Mensagem nº 242

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

Brasília, 18 de abril de 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Enoide Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF 12/01/07 H 18:36

EM Nº 00008 DSF/DMC/DAI - ESER-MSUL

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre 1995 e 1998, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Essa negociação foi concluída com a adoção, em dezembro de 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 13/97, e com a posterior aprovação - em julho de 1998 - de seus quatro Anexos Setoriais e das Listas de Compromissos Específicos Iniciais de cada país, pela Decisão CMC nº 09/98. Os Anexos Setoriais e as Listas de Compromissos Específicos Iniciais são partes integrantes do referido Protocolo..

2. O Protocolo de Montevidéu responde ao compromisso do Artigo I do Tratado de Assunção sobre "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes do MERCOSUL". Tem formato de acordo-quadro e define, em seus 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, além de um programa de liberalização comercial a ser completado em dez anos. Seus Anexos estabelecem regras específicas para determinados setores de serviços, em virtude de sua sensibilidade econômica ou peculiaridade regulatória. O Protocolo de Montevidéu foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio dos Decretos Legislativos nº 335/03 e nº 926/05, referentes às Decisões CMC 13/97 e CMC 09/98, respectivamente.

3. O programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu será consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro Estados Partes do MERCOSUL. Até o presente foram realizadas seis rodadas negociadoras, aprovadas pelas seguintes Decisões do Conselho do Mercado Comum: 01/00, 56/00, 10/01, 22/03, 29/04 e 01/06. A Decisão 01/00, com a Lista de Compromissos do Brasil na primeira rodada foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 926/05. A Decisão 56/00, com a Lista da segunda rodada, foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016/05. As Listas resultantes das demais rodadas não foram objeto de apreciação parlamentar.

4. Importa ressaltar que a Lista derivada da sexta rodada negociadora, adotada pela Decisão CMC 01/06, consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores e suas modificações, além de incorporar novos elementos. A Decisão em tela revoga a Decisão 29/04 - referente à quinta rodada -, e esta revoga as Decisões 10/01 e 22/03, relativas à terceira e quarta rodadas, o que autoriza o entendimento de que as Decisões revogadas não necessitam da aprovação legislativa.

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIB
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneide Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF, 12/01/09 H 18 36

5. As Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiram-se no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio. A primeira coluna corresponde à "lista positiva" dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes elencam as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos quatro modos de prestação pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente - modo 1: prestação transfronteiriça; modo 2: consumo no exterior; modo 3: presença comercial; e modo 4: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. As limitações são descritas de maneira sucinta. A quarta coluna lista compromissos adicionais, em geral de natureza regulatória, que os países se dispõem a assumir.

6. A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes, a primeira com os compromissos horizontais (aplicáveis a todos os setores de serviços), e a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos. Comparativamente à Lista derivada da segunda rodada (Decisão CMC 56/00), já aprovada pelo Congresso Nacional, a presente Lista, adotada pelo Conselho do Mercado Comum na Decisão 01/06, em 20 de julho de 2006, substitui e amplia os compromissos horizontais, bem como os compromissos setoriais em serviços prestados às empresas, serviços postais, serviços de "courier", serviços de telecomunicações, serviços audiovisuais, serviços de construção e serviços relacionados à engenharia, serviços de distribuição, serviços de educação, serviços relacionados ao meio ambiente, serviços financeiros, serviços relacionados à saúde e serviços sociais, serviços de turismo e viagens, serviços recreacionais, culturais e esportivos e serviços de transportes.

7. Vale notar que a Lista de Compromissos do Brasil resultante da sexta rodada, limita-se a consolidar o *status quo*, ou seja, a abertura praticada pelo país nos setores listados, à luz da legislação constitucional e infraconstitucional vigente. Sua ratificação - e conseqüente incorporação ao marco jurídico interno - não acarretará qualquer obrigação adicional de abertura de mercados. Não obstante, será passo fundamental para atingir o objetivo de integração profunda estabelecido pelo Tratado de Assunção.

8. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com vistas à aprovação legislativa necessária à ratificação da Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL.

Respeitosamente,

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

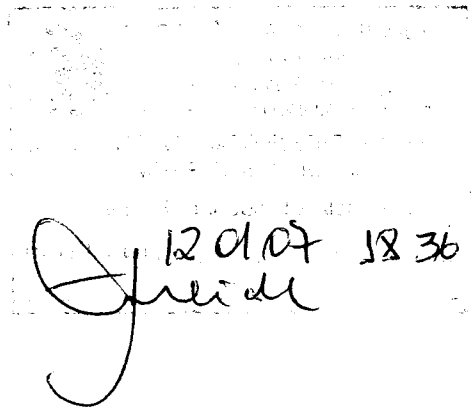

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 01/06

SECRETARÍA MERCOSUR-MERCOSUL

SEXTA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços, as Decisões N° 09/98 e 29/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 36/00, 76/00, 13/02, 52/03, 33/04 e 65/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços estabelece que os Estados Partes manterão sucessivas rodadas de negociações anuais com o objetivo de completar, em um prazo máximo de dez anos, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços.

Que o Protocolo de Montevidéu atribui ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do comércio de serviços ao Grupo de Serviços.

Que a Resolução GMC N° 33/04 convocou a realização da Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

Que as listas de compromissos aprovadas na Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos incluem os compromissos negociados anteriormente e suas modificações.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art.1 – Dar por concluída a "Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços".

Art. 2 - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes do MERCOSUL, que constam do Anexo, resultantes da "Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços". Estas listas substituem as Listas de Compromissos Específicos do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços e entrarão em vigor segundo o disposto no art. 27 do referido Protocolo.

Art. 3 – Revogar a Decisão CMC N° 29/04.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

BRASIL

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

SEXTA RODADA NEGOCIADORA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Lista de Compromissos Específicos

A seguinte Lista de Compromissos Específicos modifica, na seção horizontal, os compromissos da V Rodada relativos ao Modo 4; e na parte setorial, aqueles referentes à nota horizontal (v) do setor C Telecomunicações e aos setores 1.A.a. Serviços Jurídicos (CPC 861); 1. F. k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos (CPC 872); 9. B. Agências de Viagens e operadores de turismo (CPC 7471); 9.C. Guias de Turismo (CPC 7472); 10.D. Serviços Esportivos e outros Recreacionais (CPC 9641, exceto CPC 96419); 11.F.b. Serviços de transporte Rodoviários – Transporte de cargas (CPC 7123); 11. G. Serviços de Transporte por Dutos (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbono).

Para os demais setores, os compromissos consignados são aqueles que figuram da Decisão CMC Nº 29/04.

As inscrições de "não consolidado" referem-se a setores ainda sob processo de consulta interna ou nos quais a respectiva legislação encontra-se em fase de revisão.

A regulamentação sobre o comércio de produtos comercializados eletronicamente ("electronically deliverable products") e os serviços prestados via comércio eletrônico está sob análise do Congresso Nacional. As inscrições nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional em Modos 1 e 2 deverão ser lidas em conjunto com eventuais restrições para a prestação ou comercialização de tais serviços por meio eletrônico. Portanto, a inscrição "Nenhuma" nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional, nos modos 1) e 2) não implica a inexistência de restrições ao comércio de serviços pelo meio eletrônico.

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESSAS NORMAS	Investimento 3) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior. Presença Comercial 3) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, consequentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente. É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:	3) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

97

Protocolo de Montevidéu sobre o **Comércio de Serviços**
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	i. denominação, objetos e localização de sede; ii. descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração; iv. disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem; e v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos. Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (l), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços. Poder-se-á estabelecer *joint venture* por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer *joint venture* por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital. O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.		

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

98

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto no caso de medidas relativas.às seguintes categorias: **(i) Visitantes de negócios** - Prazo de permanência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação feita no território nacional. - Vistos permanentes para cidadãos do Mercosul poderão ser concedidos mediante a comprovação de investimentos, no Brasil, de quantia equivalente a US$ 30.000 (trinta mil dólares). (ii) **Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados** - Podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro. Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para dita aprovação, considera-se a compatibilidade entre as qualificações do estrangeiro e área de atuação da empresa. O técnico estrangeiro deve transferir o conhecimento acumulado a, pelo menos, um técnico brasileiro. As empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades comerciais devem respeitar a proporção de pelo menos dois brasileiros por cada três empregados contratados ou que com elas tenham algum vínculo empregatício. São consideradas atividades comerciais as exercidas: a) nos	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.	4) O Governo brasileiro compromete-se a submeter ao Fórum Nacional do Trabalho, no contexto de reforma de legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no Modo 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL.

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

99

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	serviços comunicações, transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; b) nas garagens, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras; c) na indústria de pesca; d) nos estabelecimentos comerciais em geral; e) nos escritórios comerciais em geral; f) nos estabelecimentos bancários ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização; g) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade e de radiodifusão; h) nos estabelecimentos de ensino remunerado, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso; i) nas drogarias e farmácias; j) nos salões de barbeiro ou cabeleireiro e de beleza; l) nos estabelecimentos de diversões públicas; excluídos os elencos teatrais e nos clubes esportivos; m) nos hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres; n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso e o) nas empresas de mineração. (iii) **Transferências intracorporativas** **Gerentes e diretores de sociedades afiliadas de empresas estrangeiras, estabelecidas no Brasil:** - Terão entrada autorizada, observadas as seguintes condições: designação para		

1382

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

100

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	ocupar cargo com pleno poder de decisão; existência de vaga; existência de vínculo de filial entre o prestador serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; e prova, por parte do prestador de serviços no Brasil de que o gerente ou diretor desempenha suas funções depois de ter recebido o visto. (iv) **Representantes de empresas estrangeiras** - Poderá ser concedido visto permanente, pelo prazo inicial de dois anos, a Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, com poderes de gestão, de empresa estrangeira que esteja se instalando no País, no limite de até três estrangeiros, observadas as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego. - Representantes de instituições financeiras farão jus ao visto temporário. (v) **Pessoas em estágio** Definição: Pessoa, nacional de um Estado Parte do MERCOSUL, que venha ao Brasil cumprir parte prática de um ensino superior ou profissionalizante, que, aliada à teórica, contribua para seu aperfeiçoamento profissional. Deverá ser elaborado termo de compromisso entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um		

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	interveniente, o qual poderá ser: - Entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida; - Organismo de cooperação internacional; ou - Setores de cooperação internacional de diferentes Ministérios da República. Deverá ser beneficiário apenas do pagamento de bolsa de manutenção, não podendo ficar caracterizada relação empregatícia. Duração da estada: até 1 ano. O funcionário de empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL que seja admitido no Brasil como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira deverá satisfazer os seguintes critérios: a) A remuneração deverá ser exclusivamente no estrangeiro pela empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL; e b) Receber autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego. Duração da estada: até 1 ano. O exercício de qualquer atividade profissional, seja de nível técnico seja de nível superior, está		

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

102

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	sujeito às regras estabelecidas pelas entidades profissionais competentes. Todo estudante que tenha feito estudos no Brasil ao amparo de Convênios está proibido de exercer posteriormente a profissão no Brasil. Seguirão aplicando-se todos os demais requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho de pessoas físicas.	→ p/ data do Convênio MRE|MEC 13/3/98. Cláusula 21.	-

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA 103

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. <u>Serviços Profissionais</u>[1]	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	
a.Serviços Jurídicos (CPC 861)	3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros.[2] 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3) A sociedade de advogados estrangeira apenas poderá prestar consultoria em direito estrangeiro. 4) **Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.**	
b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional. 2) Nenhuma 3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida[3]. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisitos especiais de registro para contadores estrangeiros que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de poupança. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

104

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	seção horizontal.	seção horizontal e pela seguinte limitação: os responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em nome de uma sociedade civil devem haver exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, em território nacional, por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador. [5]	
c. Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional 2) Nenhuma 3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida[4]. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação, os advogados estrangeiros poderão apenas prestar consultoria em direito estrangeiro, estando expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Os advogados estrangeiros deverão comprovar serem portadores de visto de residência no Brasil.	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARÍA

105

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
e. Serviços de Engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

MERCOSUL-MERCOSUR
SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

SECRETARIA MERCOSUL

107

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Serviços Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	1) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.	1) Nenhuma	
	2) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.	2) Nenhuma	
	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro, detentor de visto temporário, está impedido de exercer a profissão, exceto no caso de vir ao Brasil a serviço do Governo brasileiro	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
i. Serviços Veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Paramédicos (CPC 93191)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
k. Outros (Biologia, Farmácia, Psicologia, Biblioteconomia)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados (CPC 84), exceto para time-stamping (n.d), certificação digital (n.d).	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a. P&D em Ciências Naturais (CPC 851)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A autorização para pesquisa mineral só será outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a instalação de empresas que se dedicarem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros	

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro.	embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal[6].	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal[8].	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

111

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. P&D inter-disciplinar (CPC 853)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma[7]. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. <u>Serviços Relacionados a Imóveis</u> a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.	

SECRETARIA MERCOSUL

112

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Por comissão ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.	
E. <u>Serviços de Aluguel/*Leasing* sem Operadores</u> a. Relativos a Navios sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

113

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Relativos a Aviões sem tripulação (CPC 83104, exclui a concessão de serviços aéreos públicos)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operadores (CPC 83106 + 83107 + 83108 + 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

114

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Outros (CPC 832), Serviços de Aluguel/*Leasing* de bens pessoais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. <u>Outros Serviços Empresariais</u>			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. 2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros 3) A participação estrangeira é limitada a 1/3	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Produtores estrangeiros devem viver no	

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

116

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma[9] 2) Nenhuma 3) Nenhuma[10] 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro portador de visto temporário deve estar registrado no Conselho de Fiscalização Profissional. A entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, um assistente brasileiro da mesma graduação.	
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Caça e ao Reflorestamento	1) Não consolidado * 2) Nenhuma	1) Não consolidado * 2) Nenhuma	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

117

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(CPC 881)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
g. Serviços Relacionados à Pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de embarcações de pesca.	1) As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no Brasil quando autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: a empresa arrendatária de embarcação de pesca estrangeira deverá admitir tripulantes brasileiros para tais embarcações na proporção de 2/3 (dois terços) da tripulação, nos diversos níveis técnicos e de atividades.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Na faixa de fronteira, indústrias que interessem à segurança nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração deverão ter 51% do capital das empresas deve pertencer a brasileiros e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou de gerência sejam brasileiros, assegurados a estes poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional desde que associados com prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
i. Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884 + 885, exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
j. Serviços relacionados à distribuição e transmissão de energia (CPC 887)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma[11] 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de pessoa física ou empresa individual, cuja atividade interesse à segurança nacional, assim relacionada em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
n. Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos, exceto equipamento de transporte (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

SECRETARIA MERCOSUL

122

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
o. Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p. Serviços de Fotografia (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p.1. Serviços de aerofotogametria e aerolevantamento (CPC 87504, 87509)	1) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País 2) Nenhuma 3) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha como objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e no interesse público,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL

123

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	necessita de autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
q. Serviços de Empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
r. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresa jornalística é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País[12].	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

MERCOSUL-MERCOSUR SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s. Serviços de Convenções (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t. Outros Serviços de Tradução e Interpretação (excluindo tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL 125

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. <u>Serviços Postais</u> (CPC 7511)	1) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	1) Nenhuma.	
	2) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	2) Nenhuma.	
	3) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços de Courier</u> (CPC 7512)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS

C. Serviços de Telecomunicações

(i) Serviço de Valor Adicionado não é definido pela legislação brasileira como serviço de telecomunicações. Esses serviços podem ser prestados sem restrições e aos seus prestadores é assegurado o acesso e a utilização de serviços de telecomunicações em termos e condições não discriminatórias. Não há exigência de outorga para a prestação de Serviço de Valor Adicionado

(ii) A presente Lista não inclui qualquer compromisso com relação às atividades cujas informações são transportadas por serviços de telecomunicações. O conteúdo e tratamento de tais atividades são disciplinados pelas áreas correlatas às atividades envolvidas.

(iii) A presente Lista não inclui qualquer serviço de telecomunicações prestado para distribuição de rádio ou programação de televisão para recepção direta por consumidores de serviços.

(iv) O Poder Executivo, em virtude de prerrogativa legal, poderá vir a estabelecer limites à participação estrangeira no capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos provedores de serviços estabelecidos no Brasil.

(v) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma licença específica da Anatel. Licenças serão outorgadas apenas a pessoas jurídicas devidamente constituídas como provedores de serviços de telecomunicações devidamente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país.

(vi) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre esse assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e em bases de reciprocidade.

(vii) Ver "Documento de referência", em anexo, com notas adicionais.

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

127

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, providos por meio de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc)			
a. Serviço telefônico (CPC 7521)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Serviço de Comunicação de dados por pacotes (CPC 7523 **)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
c. Serviço de Comunicação de Dados por Comutação de Circuitos (CPC 7523**)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
d. Serviços Telex (CPC 7523**)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços Telegráficos (CPC 7522)			
f. Serviços de fac-simile (CPC 7521**+ CPC 7529**)			
g. Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos (CPC 7522**+ CPC			

SECRETARIA MERCOSUL-MERCOSUL

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
7523**)			
Serviços de Valor Adicionado 1) Correio Eletrônico (CPC 7523**) 2) Correio de Voz (CPC 7523**) 3) Acesso *on line* a bases de dados e informações (CPC 7523**) 4) Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI) (CPC 7523**) 5) Fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" (CPC 7523**) 6) Conversão de códigos e protocolos (n.d.) 7) Processamento *on line* de dados e/ou informações	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

129

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(incluindo processamento de transação) (CPC 843**)			
o. Outros —			
Serviços Móveis (Serviço celular analógico/digital (800MHz, 900MHz, 1800MHz) (CPC 75213)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Serviço móvel global por satélite (CPC 75299)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviço de *paging* (CPC 75291)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Serviço de *trunking* (460 MHz, 800MHz, 900MHz) (CPC 75299)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços Audiovisuais[13]			
a. Serviços de produção e distribuição de Filmes e *video tapes* (CPC 9611)	1) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	1) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE	O Governo brasileiro compromete-se a estudar a possibilidade de rever, em favor dos países do Mercosul, a atual legislação sobre a CONDECINE.
	2) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica	2) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.	

MERCOSUR/SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação. 3) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao	3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas produtoras brasileiras, na forma da Lei. As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	órgão de controle e fiscalização sua programação. A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deve ser comunicada a órgão regulador, e sua produção ou adaptação deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira		
	4) A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras .	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Serviços de Projeção de Filmes (CPC 9612)	1) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	1) Nenhuma	
	2) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação	2) Nenhuma	

MERCOSUL-MERCOSUR
SECRETARIA

133

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.		
	3) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras , na forma da Lei .	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Serviços de Rádio e Televisão (CPC 9613)	1) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais	1) Nenhuma	

MERCOSUL

134

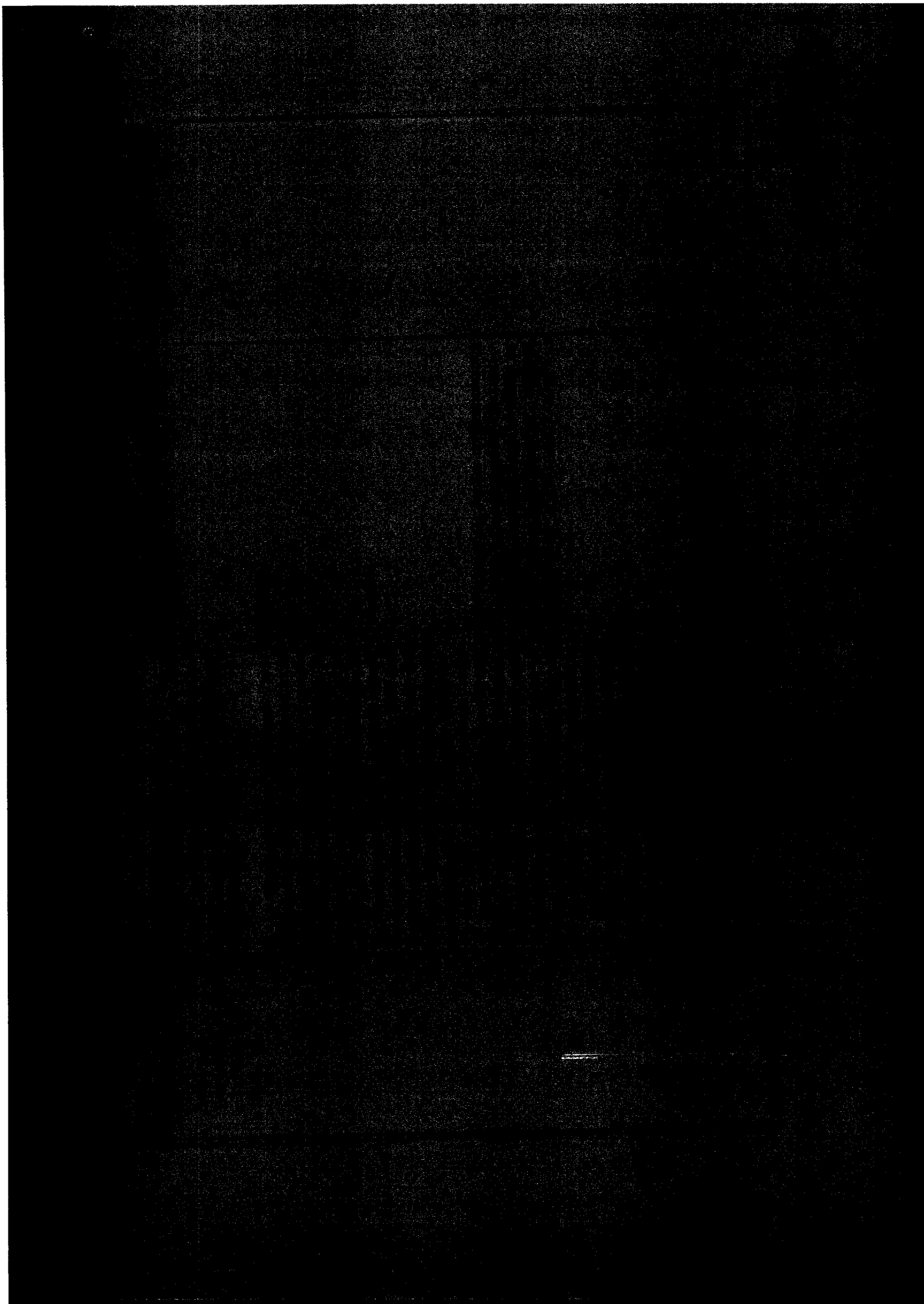

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em onda média previstas no plano básico para a referida localidade. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada previstas no plano básico para a referida localidade. Havendo apenas um canal de freqüência modulada e um canal em onda média previstos para a localidade, a mesma pessoa natural ou jurídica não poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar emissoras em ambos, salvo por desinteresse de terceiros, constatado após chamamento público.		
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Gravação de Sons	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Não consolidado	3) Não consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

137

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR	LIMITAÇÕES		
SETOR			
f. Multiplex (Outros serviços de entretenimento CPC 96199)	1) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 2) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 3) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

SECRETARIA
MERCOSUR-BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA**			
A. Serviços Gerais de Construção para Edificações (CPC 512)			
B. Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
C. Instalação, Montagem e Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514 + 516)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			

MERCOSUR-MERCOSUL
SECRETARIA
139

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de Agentes Comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Comércio Atacadista (CPC 622, exceto 62271)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
a. Serviços de comercialização atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados (CPC 62271)	1) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas	1) Nenhuma	

MERCOSUL/MERCOSUR

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR			
SETOR			
	centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras		
	2) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras.	2) Nenhuma	
	3) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercida por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. Comércio Varejista (CPC 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121, exceto 63297)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
a. Serviços varejistas de óleos combustíveis (gasolinas, diesel) gás engarrafado, carvão e madeira (CPC 63297)	1) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista. 2) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO Os compromissos assumidos nesse setor estão sujeitos às seguintes condições gerais: i) A associação entre IES brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante a formalização de convênios interinstitucionais. Em qualquer caso, a oferta de cursos, conjuntamente, somente poderá ocorrer mediante autorização e reconhecimento estabelecidos em Lei. Estão sujeitos aos procedimentos de revalidação os diplomas que não forem emitidos por uma IES brasileira. ii) As instituições de ensino estabelecidas no território nacional devem submeter-se a avaliação idêntica à que se submetem as instituições de ensino nacionais equivalentes. Provas, atividades, qualificação e defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais. iii) A educação à distância poderá ser oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo poder público. iv) Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial			
A. <u>Serviços de Educação Primária</u>			
a. Serviços Educacionais Pré-Escolares (CPC Rev.1 9211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Educação Fundamental	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços de Educação Secundária</u>			
a. Serviços Educacionais Secundários (CPC Rev.1 9222)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços Educacionais Secundários Técnicos (CPC Rev.1 9223)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. **Serviços de Educação Superior (CPC Rev.1 923)**	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. Serviços Educacionais Universitários — Graduação	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Outros Serviços Educacionais Superiores — pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. **Outros Serviços de Educação e Treinamento**	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Outros Serviços Educacionais e Treinamento (CPC Rev.1 9290) – Cursos de idiomas e outros cursos livres.	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

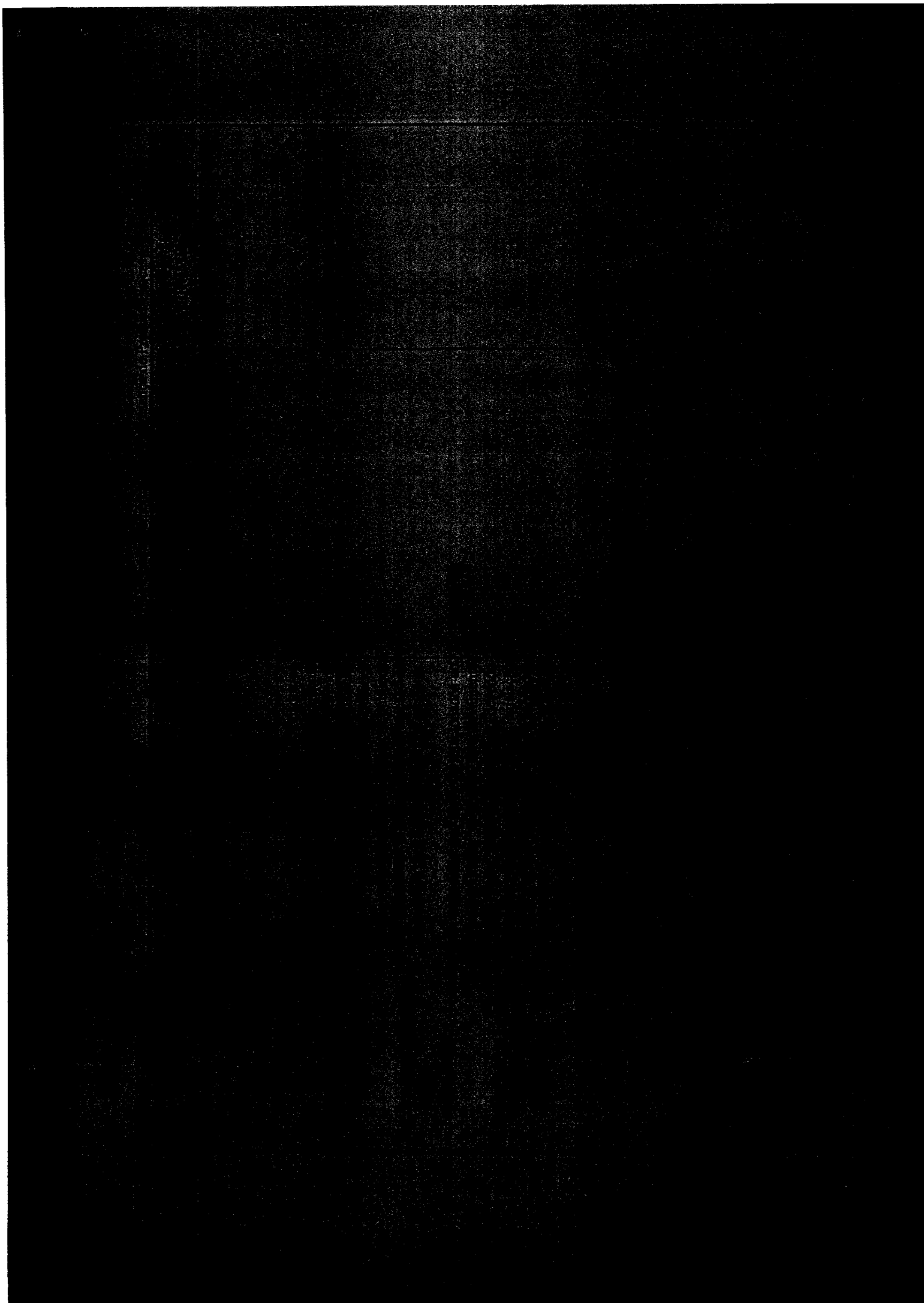

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	-

SECRETARIA MERCOSUL

148

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
A.Todos os seguros (incluído resseguros) e fundos de pensões, salvo os serviços de seguridade social e de filiação obrigatória. Provisões horizontais dos sub-setores: - Para compromissos assumidos em modos 1) e 2): a colocação de seguros e resseguros no exterior será feita exclusivamente por intermédio da agência competente (ver nota). As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no Brasil. - Para compromissos assumidos em modo 3), é requerida autorização da autoridade governamental competente (ver nota) que será concedida de forma não discriminatória. É necessário que haja reciprocidade de tratamento. O estabelecimento de sucursais de companhias estrangeiras sem a necessidade de incorporação como pessoa jurídica brasileira pode ser concedida individualmente através de autorização presidencial. Nota: Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixar as diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados e capitalização. As diretrizes do Regime de Previdência Complementar são de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e à fiscalização das entidades abertas. Também cabe à Superintendência de Seguros Privados registrar e fiscalizar a constituição, a organização e a operação das sociedades seguradoras e de capitalização, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP. Atualmente, a colocação de seguro e resseguro no exterior é feita, exclusivamente, por intermédio do IRB Brasil Resseguros S.A.. Os serviços de seguro saúde são de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autoriza o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como a cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário.			
a. Serviços de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde. a.1 Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e temporárias. a.1. 1).Serviços de seguros	1) Não consolidado, exceto para colocação de	1) Não consolidado, exceto para colocação de	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de vida (cobertura por morte ou invalidez) (CPC 81211)	seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2)Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.2) Serviços de seguros de vida com cobertura de sobrevivência (anuidades) e planos de previdência complementar aberta (rendas vitalícias e temporárias). (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.3) Serviços de fundos de pensão fechados. (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

151

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados. 4) Não consolidado.	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados. 4) Não consolidado.	
a.2) Outros serviços de seguros de pessoas. (CPC 81291) a.2.1) Serviços de seguros de acidentes pessoais.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.2.2) Serviços de seguros de acidentes de trabalho.	1)Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	

152 SECRETARIA MERCOSUL - MERCOSUR

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a.3) Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos de assistência à saúde com sistema de pré-pagamento).	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas. 1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas. 1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação futura.
b.Serviços de seguros de danos. b.1) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros. (CPC 81293)	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma restrição para bens exportados.	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma restrição para bens exportados.	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.2.) Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81297)	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA 154

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADO	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.3) Serviços de seguros de automóveis. (CPC 81292)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	

SECRETARIA MERCOSUL
155

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.4) Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade. (CPC 81295)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil. (CPC 81297)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	

MERCOSUR-MERCOSUL
SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.6) Outros serviços de seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessão). (CPC 81299)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
c. Serviços de resseguros e retrocessão c.1) Serviços de resseguros; c.2) Serviços de retrocessão.	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 2) Não consolidado, exceto para colocação de	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA 157

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES NO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 3) Não consolidado. 4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 3) Não consolidado. 4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
d. Serviços auxiliares dos seguros e dos fundos de pensão (incluindo os de corretores e agências de seguros). d.1.) Serviços de agências e intermediários. (CPC 81401) d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão;	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário. Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário. Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.	3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação futura.

MERCOSUL-MERCOSUR SECRET

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.1.2 Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4)Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
d.2) Serviços de consultoria; d.3) Serviços de liquidação de sinistros; d.4) Serviços de auditoria; d.5) Serviços atuariais; d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

MERCOSUR/MERCOSUL SECRETARÍA

159

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros) Provisões Horizontais dos sub-setores: • Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar *depository receipts* de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Bolsa de Valores do Brasil onde esses títulos são negociados • Certos investidores institucionais não têm permissão ou tem limitações legais para adquirir *Brazilian Depository Receipts* (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs". • O estabelecimento no País de subsidiárias ou agências de instituições financeiras é permitido segundo autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Também está sujeito à autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. • Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de Representação não podem desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de Sociedade Anônima. Os serviços de *factoring* e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A. exige-se residência permanente no País. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar, no mercado nacional de capitais, ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto.			

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: (CPC 81116) - Depósitos à vista; - Depósitos a prazo; - Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
b. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais. (CPC 81131, 81132, 81133 e 81139) - Bancários - Não-bancários: outorgados por	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

MERCOSUR/MERCOSUL SECRETARIA 161

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
pessoas não autorizadas a captar recursos do público em qualquer de suas modalidades.			
c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra. (CPC 81120)	1) Não consolidado. 2) Permitido *leasing* de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Permitido *leasing* de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC Nº 1 – Notas de esclarecimento). (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Garantias e compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com os cumprimentos de obrigações contratuais de seus clientes. (CPC 81199	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
f. Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil).			
f.1) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de: - Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras,	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
certificados de depósito, etc.); (CPC 81339) - Divisas (por conta própria ou de terceiros); (CPC 81333) - Instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc.; (CPC 81339) - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal. (CPC 81339)			
f.2) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

MERCOSUR-MERCOSUL
SECRETARIA
164

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de: - Derivativos, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado de opções, mercado futuros e "swaps"; (CPC 81339) - Títulos privados e Valores Mobiliários. (CPC 81321) g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação. (CPC 81322)	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Para negociação de valores mobiliários e derivativos, além dos registros, há necessidade de compra de título patrimonial de Bolsa. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA 165

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g.1) Títulos públicos	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
g.2) Títulos privados	1) Oferta permitida na forma de programas de BDR e negociação secundária permitida para investimentos de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a	1) Oferta permitida na forma de programas de BDR e negociação secundária permitida para investimentos de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a	

SECRETARIA DO MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.	exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.	
h. Corretagem de câmbios (somente por conta de terceiros). (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
i. Administração de ativos; por exemplo: (CPC 81323) - administração de fundos, em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas. - administração de fundos de pensão; - serviços de depósitos	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Permitido administrador de carteira pessoa jurídica não-financeira mediante credenciamento na CVM. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para administrador estrangeiro de carteira, desde	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para administrador estrangeiro de carteira, desde	

MERCOSUR – SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(custódia); - e serviços fiduciários ; - guarda de valores.	que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	
j. Serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda). (CPC 81319 e 81329)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Permitido mediante constituição como Sociedade Anônima de propósito específico e registro na CVM. 4) Não consolidado. Exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer uma das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo informes e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e	1) Nenhuma. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa	1) Nenhuma. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
assessoramento sobre aquisições e reestruturação de estratégia das empresas. (CPC 81332)	física - CPF e ter prestado exame específico.	física - CPF e ter prestado exame específico.	
l. Provisão e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados, por provedores de outros serviços financeiros. (CPC 81319 e 81329)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
m. Novos serviços financeiros	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	O Brasil permitirá às instituições financeiras estrangeiras de outra Parte estabelecidas em seu território a prestação de qualquer novo serviço financeiro que venha a permitir às suas próprias instituições. A prestação desses serviços estará condicionada à consistência com a estrutura regulatória da legislação brasileira. Brasil poderá determinar a forma jurídica que as instituições deverão adotar para a prestação dos novos serviços financeiros bem como poderá condicionar a prestação desses serviços à autorização

MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			específica. Para os propósitos dessa provisão, instituição financeira significa qualquer agência, filial, ou subsidiária de instituição financeira de outra Parte estabelecida no Brasil e novos serviços financeiros são definidos como serviços de natureza financeira, incluindo-se serviços e produtos já existentes ou aqueles que venham a ser criados no território de outra Parte.

Observações gerais:

1) Classificação sempre apresentada a cinco dígitos.
2) Utilização sempre da versão provisional do CPC.
3) A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.
4) As condições relativas aos "itens i., k. e l." estão sujeitas às informações que sejam prestadas posteriormente pela autoridade reguladora correspondente no que concerne à administração de fundos de aposentadoria e pensões.
5) Segundo o Artigo 1°- 3b, do GATS, o conceito de serviços exclui todo aquele prestado no exercício de faculdades governamentais.

SECRETARIA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
8. **SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS**			
A. Serviços Hospitalares (CPC 9311)	1) Não Consolidado*	1) Não Consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma.	
B. Outros Serviços Relacionados à Saúde Humana (CPC 9319, exceto 93191)	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. Serviços Sociais (CPC 933)			

SECRETARIA MERCOSUL/MERCOSUR

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Agências de viagens e operadores de turismo (CPC 7471)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	

SECRETARIA MERCOSUL-MERCOSUR

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Guias de turismo (CPC 7472)	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARÍA MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (Outros que não Serviços Audiovisuais)			
A. Serviços de Entretenimento (incluem teatro, shows ao vivo e espetáculos circenses) (CPC 9619)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de Agências Noticiosas (CPC 962)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Livrarias, Arquivos públicos, Museus e outros Serviços culturais (CPC 963)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços Esportivos e outros Serviços Recreacionais (CPC 964, exceto outros CPC 96499, jogos de azar e apostas CPC 96492, serviços Multiplex, e CPCs 96411, 96412 e 96413).	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto pela seguinte restrição: as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as ligas em que se organizarem que não se constituírem em sociedade comercial ou não contratarem sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais equiparam-se, para todos os fins de direito, às sociedades de fato ou irregulares, na forma da lei comercial. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Serviços Esportivos (CPCs 96411, 96412 e 96413)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES (i) O transporte de cabotagem, com ou sem tripulação, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias interiores é reservado à bandeira nacional. As embarcações estrangeiras somente poderão participar desse transporte quando afretadas por empresa brasileira de navegação – i.e., pessoa jurídica constituída segundo as leis do país, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela Autoridade competente. (ii) Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente rodada de negociação incluem, além das restrições decorrentes da legislação nacional, limitações resultantes de acordos bilaterais e multilaterais referidos nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevidéu.			
A. <u>Serviços de Transporte Marítimo</u> a. Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital compatível com o tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.	

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga (CPC 7212)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 1) As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional, ressalvados os Acordos firmados pelo país. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, deverão ser necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente brasileiros. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresa de navegação instalada no País. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	seção horizontal. 1) O afretamento de embarcação estrangeira , por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica. 2) Nenhuma. 3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a firmas ou empresas estrangeiras requer autorização da Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	seção horizontal 1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparos de embarcações (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Rebocadores (CPC 7214)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL

180

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal,	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
f. Serviços auxiliares ao transporte marítimo (CPC 745)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a propriedade de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. <u>Serviços de Transporte em Águas Internas</u>			
a. Transporte de passageiros (CPC 7221)	1) O transporte de passageiros na navegação interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de passageiros na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro, serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas . 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA MERCOSUL 182

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de cargas (CPC 7222)	1) O transporte de cargas na navegação interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de cargas na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresas de navegação instaladas no país.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL
183

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7223)	1) O afretamento de embarcação estrangeira, por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma	
	3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a e firmas ou empresas estrangeiras requer autorizaçãoda Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparo de embarcações (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma. 2) Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de Rebocadores e Empurradores (CPC 7224)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB),	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

MERCOSUL/CMC
SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. <u>Serviços de Transporte Aéreos</u>			
a. Transporte de passageiros (CPC 731)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
b. Transporte de cargas (CPC 732)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

SECRETARIA MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Aluguel de aeronaves com tripulação (CPC 734)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem ter autorização presidencial para funcionar. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços auxiliares ao transporte aéreo (CPC 746)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

MERCOSUR-MERCOSUL SECRETARIA 187

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços de Transportes Espaciais (CPC 733)	1) Não consolidado 2 Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2 Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
E. Serviços de Transporte Ferroviários			
a. Transporte de passageiros (CPC 7111)	1) O transporte ferroviário de passageiros por empresa estrangeira dependerá de acordo internacional, bem como deverá seguir o disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre/ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico 2) Nenhuma 3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de cargas (CPC 7112)	1) Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Serviços de reboques (CPC 7113)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Manutenção e reparo	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

MERCOSUL/MERCOSUR SECRETARIA 169

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de equipamentos de transporte ferroviários (CPC 8868)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços auxiliares ao transporte ferroviário (CPC 743)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. Serviços de Transporte Rodoviários			
a. Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2)Nenhuma	

MERCOSUR-MERCOSUL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Transporte de cargas (CPC 7123)	1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) É exigido estabelecer-se no Brasil sob forma de sociedade anônima, manter pelo menos 50% do capital votante brasileiro e ter dirigentes e administradores brasileiros.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Aluguel de veículos comerciais com operadores (CPC 7124)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

SECRETARIA MERCOSUL-MERCOSUR
191

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços auxiliares ao transporte rodoviário (CPC 744)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
G. Serviços de Transporte por Dutos *Transporte de outros bens* (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbonetos)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

MERCOSUR-MERCOSUL
SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado	4) Não consolidado	
H. Serviços Auxiliares a todos os tipos de Transportes a. Serviços de Carga e Descarga (CPC 741) b. Serviços de Armazenagem (CPC 742)	1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma	
	2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	2) Nenhuma	
	3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	3) Nenhuma	
	4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	

SECRETARIA
MERCOSUL-MERCOSUL

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços de Agências de Transporte de carga (CPC 748)	1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma	
	2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	2) Nenhuma	
	3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	3) Nenhuma	
	4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) O operador de transporte multimodal	1) Nenhuma	

MERCOSUL SECRETARIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Outros (CPC 749). Transporte Multimodal	estrangeiro deve manter pessoa jurídica domiciliada no Brasil como representante. Aplicar-se-ão também os dispositivos do Acordo para Facilitação de Transporte Multimodal do Mercosul. Vedada a prestação de operações domésticas. 2) Nenhuma 3) Obrigatório o estabelecimento no Brasil 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

NOTA: Na XX Reunião do Grupo de Serviços, as delegações concordaram em consignar como "Não consolidado" alguns dos subsetores de serviços de transporte aéreo, que estariam excluídos do Protocolo de Montevidéu, pelo Anexo de Transporte Aéreo. São eles: **11Ca** Transporte de Passageiros (CCP 731), **11Cb** Transporte de Carga (CCP 732), **11Cc** Aluguel de Aeronaves com Tripulação (CCP 734), **11 Ce** Serviços de Exploração de Aeroportos (CCP 7461) e **11 Ce** Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (CCP 7462).

As seguintes informações ficam inseridas, somente a título de transparência:

MERCOSUR-MERCOSUL

195

[1] É vedado o exercício do procutarório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.
[2] Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores do Direito do seu país, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil.

[3] Na prestação de serviços, é obrigatória a constituição de sociedade civil exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditora e demais serviços inerentes à profissão de contador.
[4] Em se tratando de assessoria tributária prestada por advogados, devem ser observadas, também, as restrições relativas aos serviços jurídicos (CPC 861).
[5] No caso de contabilista estrangeiro, o registro terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência
[6] Modo 4 AM: 1. A autorização para pesquisa mineral só poderá ser outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas anteriormente. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica
[7] Modos 3 e 4 AM e TN: No caso de atividades inter-disciplinares de P&D que envolvam P&D em ciências naturais, observam-se as restrições constantes no subsetor 1.C.a.
[8] Modo 4 TN: Além do indicado na seção horizontal, o deslocamento de pessoas físicas, tendo por objeto coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que se destinem ao estudo, à difusão ou à pesquisa, somente será autorizado desde que haja a co-participação e a co-responsabilidade de instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, segundo a avaliação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A instituição brasileira deverá acompanhar e fiscalizar as atividades que

MERCOSUL SECRETARIA 196

sejam exercidas pelos estrangeiros. Para que seja apreciado o pedido de autorização, os participantes estrangeiros deverão, expressamente, declarar a responsabilidade financeira que assumirão para a execução das atividades propostas; autorizar o MCT e a instituição brasileira co-participante a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil, sem ônus quanto aos direitos autorais, de relatórios, monografias e outras formas de registro de trabalho das coletas e pesquisas realizadas; e assumir o compromisso de acatar todas as normas legais e regulamentares vigentes. A remessa para o exterior de qualquer material coletado, ainda que reproduzido através de fotografias, filmes ou gravações, será às expensas do estrangeiro interessado, por intermédio da instituição técnico-científica brasileira, que manterá cópia dos registros de campo das respectivas coletas. Junto ao pedido de autorização, deverão, por parte dos participantes estrangeiros, ser anexados os seguintes documentos: a) declaração de conhecimento das normas que regem as atividades de coleta no País; b) declaração autorizando o MCT e a instituição brasileira envolvida a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos; c) declaração quanto à responsabilidade financeira que deverão assumir para a execução das atividades propostas; d) declaração de que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituídos ao Brasil; e e) declaração de compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final. Sem prejuízo dos dados e/ou documentos acima requeridos, o MCT reserva-se o direito de solicitar outros documentos ou informações adicionais, julgados, eventualmente, indispensáveis para a concessão da autorização solicitada. Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.

[9] Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

[10] Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

[11] Para os serviços de consultoria relacionados à mineração, aplica-se o disposto em 1.F.h , Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115).

[12] A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

SECRETARIA MERCOSUL

[13] As restrições a seguir enumeradas são consolidadas sem prejuízo das posições brasileiras em foros culturais, no que respeita à especificidade dos serviços e bens culturais.

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

RANGÊNCIA

os seguintes os princípios e definições no contexto regulatório para os serviços básicos de comunicações.

FINIÇÕES

nários significa consumidores de serviços e prestadores de serviços.

cilidades Essenciais significa facilidades (instalações) da rede pública de transporte de telecomunicações ou viço que:

São exclusivamente ou predominantemente providos por um ou número limitado de prestadores; e

Cuja substituição, visando o provimento de um serviço, não seja econômica ou tecnicamente factível.

ovedor dominante é um provedor que tem a habilidade de afetar de maneira importante as condições de rticipação (do ponto de vista de preços e prestação do serviço), num mercado relevante de serviços de comunicações básicas, como resultado de:

controle das facilidades essenciais; ou
tilização de sua posição no mercado.

1. Salvaguardas competitivas

Prevenção de práticas anticompetitivas em telecomunicações
ão mantidas medidas adequadas com a finalidade de impedir aqueles provedores que, individualmente ou os, sejam um provedor dominante, de empregarem ou darem continuidade à utilização de práticas icompetitivas.

Salvaguardas
práticas anticompetitivas supracitadas incluem, em particular:
adoção de subsídios cruzados, de forma anticompetitiva;
utilização de informações obtidas de competidores com propósitos anticompetitivos; e
não disponibilização a outros prestadores de serviço, em prazo apropriado, de informações técnicas sobre ilidades essenciais e informações comerciais relevantes que sejam necessárias a estes para prover serviços.

Interconexão

Esta seção se refere à interligação com os provedores de redes ou serviços públicos de transporte de comunicações, com o objetivo de permitir que os usuários de um provedor possam comunicar-se com os ários de outro provedor e ter acesso aos serviços prestados por outro provedor, e aplica-se aos compromissos cíficos incluídos na Oferta do Membro.

Garantia de Interconexão

nterconexão com um provedor dominante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. interconexão será provida:

termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) não discriminatórios, incluindo as as, e com qualidade não menos favorável à que a operadora garante para seus próprios serviços, para os de subsidiárias ou coligadas e para os de empresas não coligadas.

SECRETA... MERCOSUR-MERCOSUL

b)de forma expedita, em termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações), e com tarifas ... em custo, que sejam transparentes e razoáveis, que levem em conta a viabilidade econômica, e estejam suficientemente desagregados para que o provedor não tenha que pagar por componentes ou instalações de rede que não sejam necessárias para que o serviço seja provido; [1] e

c)sob prévia solicitação, em pontos adicionais aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos usuários, a um preço que reflita o custo de construção das instalações adicionais necessárias. [2]

2.3 Disponibilização pública dos procedimentos de negociação de interconexão
Os procedimentos aplicáveis para interconexão a um grande provedor estarão à disposição do público.

2.4 Transparência dos Acordos de Interconexão
Todo provedor dominante disponibilizará para o público seus acordos de interconexão ou a oferta de referência da interconexão.

2.5 Interconexão: solução de controvérsias
Todo provedor de serviço que solicite a interconexão com um provedor dominante poderá apresentar recursos:

a)a qualquer momento ou

b)após um prazo razoável que seja dado a conhecer publicamente a um órgão nacional independente que poderá ser o órgão regulador a que se faz referência no parágrafo 5 abaixo, para resolver, num prazo razoável, disputas com relação aos termos, condições e tarifas de interconexão, sempre que estes não sejam estabelecidos previamente.

3. Serviço Universal [3]
Qualquer Membro tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que deseja manter. Obrigações desta natureza não serão consideradas, por si só, anti-competitivas desde que sejam administradas de maneira transparente e não discriminatória e de forma competitivamente neutra, e não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. Disponibilização Pública dos critérios de outorga de licenças
Quando uma licença é solicitada, o seguinte se fará publicamente disponível:
a)todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para a tomada de decisão relativos à solicitação de licenças e
b)os termos e condições de licenças individuais.
Os motivos de negação de um pedido para obtenção de licença serão informados ao requisitante, a pedido deste.

5. Reguladores Independentes
O Órgão Regulador é independente de qualquer provedor de serviços básicos de telecomunicações. As decisões do Órgão Regulador e os procedimentos aplicáveis serão imparciais com respeito a todos os participantes do mercado.

6. Atribuição e utilização de Recursos Escassos
Todos os procedimentos para atribuição e utilização de recursos escassos como as freqüências, os números e os direitos de passagem, serão efetuados de maneira objetiva, expedita, transparente e não discriminatória. Será tornada pública a informação sobre a situação atual das faixas de freqüência atribuídas, não sendo necessário, porém, identificar detalhadamente as freqüências consignadas para uso específico do Governo.

1 segundo a legislação brasileira, as condições relativas a tarifas e viabilidade econômica só se aplicam ao serviço telefônico (CPC 7521); as condições referentes à desagregação devem ser acordadas entre os provedores.
2 os preços devem ser acordados entre os provedores, observado um preço máximo de utilização das redes de prestadores de serviço telefônico (CPC 7521).
3 Segundo a legislação brasileira, as obrigações do serviço universal são intencionalmente assimétricas.